



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 534, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas e comerciais, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de restringirmos mais ainda as atividades de estabelecimentos comerciais e turísticos que geram aglomerações como forma de prevenir o avanço da COVID19;

DECRETA:

Art.1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSO O FUNCIONAMENTO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida:

- I – bares;
- II – restaurantes;
- III – quiosques;
- IV - lanchonetes;
- V - food trucks;
- VI - casas de shows e eventos; e
- VII - e outros estabelecimentos assemelhados.

Parágrafo único – Os serviços de alimentação poderão funcionar unicamente na modalidade *delivery*.

Art. 2º - Fica determinado a **SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADAS** no âmbito do Município de Itacaré, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 3º - Fica determinado, ainda, às Agências de Turismo a **SUSPENSÃO IMEDIATA** das atividades de turismo, passeios, visitas e outros, no âmbito do Município de Itacaré, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 5º - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 6º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 19 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95